

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE
DE TAUBATÉ - SP

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, os membros do Conselho da Comunidade de Taubaté, **ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS**, com sede provisória junto à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Taubaté/SP - sito à Rua Dr. Emílio Winther, 1451 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-450, portador do CNPJ/MF: 03.404.232/0001-01, com Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Taubaté-SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme determina o artigo 42, as seguintes alterações no **ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE TAUBATÉ – SP**:

1. O inciso I do **Art. 29** passa a ter a seguinte redação:

I – As decorrentes das atividades secundárias consistentes na produção e comercialização de artefatos de concreto e materiais semelhantes, produtos de minerais não metálicos, artefatos de madeira, produtos derivados do petróleo, sabões, detergentes sintéticos, produtos de limpeza e conservação, sementes, mudas, flores, plantas, fiação de fibras têxteis naturais, bem como coleta, armazenamento e comercialização de resíduos não tóxicos e não perigosos e ainda a criação de aves e produção de ovos para comercialização e manutenção e reparação de equipamentos e outros produtos.

2. O subinsiso I.V do inciso I do **Art. 29** passa a ter a seguinte redação:

I.V - **EMPREGAR E REVIVER** - Instalado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgar Magalhães Noronha de Tremembé (PEMANO) e no Centro de Detenção Provisória Dr. Félix Nobre de Campos de Taubaté. Consiste no recebimento, armazenamento e reaproveitamento de resíduos doados por empresas da região; na produção e comercialização de tapetes decorativos, pisos, revestimentos, artefatos de madeira, artefatos de concreto e materiais semelhantes ; na criação de aves e comercialização de ovos; e na manutenção e reparação de equipamentos e outros produtos.

Após deliberação, posto em votação e aprovado pelos Conselheiros , há de consolidar o Estatuto do Conselho da Comunidade de Taubaté na sua perfeita ordem passando a vigorar com a seguinte redação:

1686.267/13586-1309
Escrevente
M
60 dias



Conselho da Comunidade de Taubaté

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE TAUBATÉ - SP

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00061658
Em: 04/02/2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E ANO SOCIAL

Art. 1º - O Conselho da Comunidade de Taubaté, constituído em 06 de janeiro de 1999, entidade sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF: 03.404.232/0001-01, é órgão da Execução Penal, instalado pelo Juízo da Execução, conforme disposto no art. 61 inciso VII c/c o art. 66 inciso IX, ambos da Lei n°. 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais - LEP, criado na forma do parágrafo único do artigo 80, para atender as disposições previstas no artigo 81 do já referido diploma legal, e será regido pelo presente estatuto e alterações respectivas.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho tem sua sede provisória junto à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Taubaté/SP - sito à Rua Dr. Emílio Winther, 1451 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-450.

Art. 3º - O Conselho é instituído por prazo indeterminado e o ano social é compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A finalidade precípua do Conselho é promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência às pessoas presas, visando à reinserção na sociedade.

§1º - Caberá também ao Conselho da Comunidade promover o voluntariado e a assistência social, fiscalizar e proteger os valores universais não atingidos pela sentença condenatória, especialmente os preceitos éticos da paz, da justiça, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos e outros valores universais.

§2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho observará os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho da Comunidade de Taubaté:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;

II - entrevistar as pessoas presas para fins de verificar as condições de encarceramento e sua obediência às normas brasileiras e internacionais;

Rua Dr. Emílio Winther, 1451 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-450
E-mail: ccepptaubate@hotmail.com - Home page: ccep-taubate.org.br

que
RIM
Escrevente
Dias 30
3686.267



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00061658
Em: 04/02/2022

Conselho da Comunidade de Taubaté

III - apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência às pessoas presas ou internadas, em harmonia com o gestor do estabelecimento;

V - estimular a inclusão social das pessoas presas;

VI - buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada com o intuito de oferecer assistência ao reeducando e a sua família, bem como para promover o acesso do preso à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica e previdenciária;

VII - denunciar atos que importem em violação aos direitos humanos das pessoas presas;

VIII - buscar a participação da comunidade e promover o voluntariado, com enfoque nas questões relacionadas ao sistema penitenciário para estimular a reintegração do sentenciado ao convívio social;

IX - requerer aos órgãos competentes a adoção de medidas voltadas ao adequado funcionamento dos estabelecimentos penais;

X - orientar os egressos acerca de seus direitos e obrigações auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa;

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos Conselheiros:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – participar das atividades do Conselho da Comunidade.

Art. 7º - São deveres dos Conselheiros:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – respeitar as determinações da Diretoria;

III – participar das visitas ao sistema prisional;

IV – contribuir com a realização dos Relatórios de Visitas;

V – participar de atividades/palestras/capacitação;

VI – participar das reuniões e assembleias mensais ou quando convocado;

VII - manter conduta ilibada na vida pública.

Conselho da Comunidade de Taubaté

Art. 8º – Será desligado o Conselheiro que:

- I - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias para com o Conselho;
- II - praticar atos infringindo o Estatuto ou o Regimento Interno;
- III - não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da Diretoria;
- IV - pedir desligamento;
- V - não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas.

§1º - Havendo justa causa o Conselheiro poderá ser desligado ou excluído do Conselho da Comunidade por decisão da Diretoria, sendo-lhe garantido o direito da ampla defesa e do contraditório mediante intimação para manifestação no prazo de cinco dias.

§ 2º - Da decisão de desligamento caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho é composto por voluntários da sociedade civil, maiores de 18 anos, todos nomeados pelo Juízo da Vara de Execução Criminal da Comarca de Taubaté/SP.

§ 1º - Poderá compor o conselho novos voluntários indicados em reunião do Conselho e aprovados pela maioria dos presentes, devendo a aprovação ser ratificada pelo Juízo da Vara de Execução Criminal.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro será voluntário e gratuito.

§ 3º - Deve ser incentivada a participação, nas atividades do Conselho da Comunidade de forma voluntária, sem direito a voto, de estudantes de instituições de educação superior públicas ou privadas em apoio aos projetos de ressocialização.

Art.10 - A critério do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de entidades e pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria de competência ou interesse do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São órgãos do Conselho da Comunidade:

- I – Assembleia Geral (composta pelo conjunto dos membros com direito a voto);
- II - Diretoria;

686.267/2006-1309
escrivente
Dias
16/02/2006



Conselho da Comunidade de Taubaté

III – Conselho Fiscal;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00061658
Em: 04/02/2022

SECÃO I

DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria é órgão executivo do Conselho, composta por 04 (quatro) membros, eleitos pelos conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, sendo assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ 1º – A eleição para a Diretoria ocorrerá no primeiro trimestre do ano.

§ 2º - Os membros da Diretoria não perceberão, sob qualquer pretexto, contrapartida financeira pelo exercício de seus mandatos.

§ 3º - A eleição se dará por voto simples dos membros, em Assembleia convocada para este fim, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato.

§ 4º - Realizada a votação e procedida a apuração, a ata da Assembleia Geral com o resultado da votação será encaminhada ao Juízo da Vara de Execuções Criminais para fins de dar posse aos eleitos.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – gerir os recursos econômicos e financeiros do Conselho da Comunidade;
- III - sugerir à Assembleia Geral as modificações estatutárias que se fizerem necessárias e aconselháveis a execução dos fins do Conselho;
- IV - estabelecer normas sobre a guarda e aplicação dos bens do Conselho;
- V – prestar contas do andamento do Conselho da Comunidade sempre que for solicitado.

Art. 14 - A Diretoria poderá assessorar-se sempre que necessário para a consecução dos objetivos do Conselho da Comunidade, inclusive através de profissionais especializados e para este fim contratados mediante remuneração.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho, presidir as reuniões, propor e encaminhar as questões a serem decididas, colher votos, proclamar os resultados e proferir os despachos;

Rua Dr. Emílio Winther, 1451 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-450
E-mail: ccepptaubate@hotmail.com - Home page: ccep-taubate.org.br



Conselho da Comunidade de Taubaté

- b) representar ativa e passivamente o Conselho da Comunidade em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;
 - c) solicitar às autoridades competentes, sempre que necessário ao estudo e deliberação do Conselho, photocópias dos autos dos processos-crimes bem como informações sobre a situação jurídico-carcerária de sentenciados recolhidos em estabelecimentos penais localizados na Comarca de atuação;
 - d) convocar as reuniões;
 - e) dar publicidade aos atos do Conselho, resguardando quando necessário, o sigilo das informações que puderem acarretar na exposição indevida das pessoas presas;
 - f) assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que representam obrigações pecuniárias para o Conselho, inclusive cheques.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 17 - Ao Secretário compete atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas ou designadas pelo Presidente.

Art. 18 – Ao Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do Conselho, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas; assinatura em cheques e demais documentos correlatos juntamente com o Presidente e desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

SECÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho e será composto por três membros eleitos entre os conselheiros.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 20 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balancetes, balanços, convênios, contratos e parcerias do Conselho, emitindo parecer a respeito;

II – solicitar aos membros da Diretoria todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres:

III – fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.



Conselho da Comunidade de Taubaté

Art. 21 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros, em reuniões realizadas em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de um quinto de seus membros.

§ 1º As datas das reuniões serão definidas e informadas pela diretoria aos demais membros.

§ 2º - As reuniões serão realizadas no local, dia e horário constantes da convocação, presentes a maioria dos seus membros, ou trinta minutos após, com qualquer número, podendo ser esta feita por videoconferência.

Art. 23 - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes na Reunião Geral.

Art. 24 - O Conselho poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias constantes da pauta assim o exigirem.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Presidente, ou na sua ausência ou omissão, um quinto dos membros do Conselho, convocará, através de edital específico para este fim, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do seu mandato, a Assembleia Geral para eleição de seus membros e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão encaminhados aos membros do Conselho da Comunidade por meio eletrônico e fixados junto à Vara de Execuções Penais com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 26 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 27 - A eleição será direta, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º - Em caso de registro de apenas uma Chapa, a Assembleia Geral poderá elegê-la por aclamação.

§ 2º - Ocorrendo renúncia dos membros da Diretoria (Presidente e Vice), caberá ao Juiz Titular da Vara de Execução Criminal a nomeação dos novos membros da Diretoria, no prazo de até 72hs após a comunicação. Após este prazo a Assembleia Geral indicará os novos membros da Diretoria.

3686.257-0
Escrevente
Dias
RIM
Rue

Conselho da Comunidade de Taubaté

§ 3º - Em não havendo inscrição para eleição, será comunicado ao Juiz Titular da Vara de Execuções Criminais, que poderá indicar o Presidente do Conselho.

Art. 28 - Havendo empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 - Constituem receitas do Conselho:

I – As decorrentes das atividades secundárias consistentes na produção e comercialização de artefatos de concreto e materiais semelhantes, produtos de minerais não metálicos, artefatos de madeira, produtos derivados do petróleo, sabões, detergentes sintéticos, produtos de limpeza e conservação, sementes, mudas, flores, plantas, fiação de fibras têxteis naturais, bem como coleta, armazenamento e comercialização de resíduos não tóxicos e não perigosos e ainda a criação de aves e produção de ovos para comercialização e manutenção e reparação de equipamentos e outros produtos.

Para a implementação dessas atividades o Conselho da Comunidade desenvolver os seguintes projetos, sem, no entanto, se limitar a esses:

I.I - **VIVEIRO DE MUDAS** – Instalado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgar Magalhães Noronha em Tremembé (PEMANO), tem por finalidade a produção, cultivo e comercialização de mudas de plantas nativas da nossa região de Mata Atlântica, em viveiro florestal.

I.II – **FÁBRICA DE SABÃO** - Instalado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgar Magalhães Noronha em Tremembé (PEMANO), tem por finalidade a produção e comercialização de sabão líquido e similares e outros produtos a partir de óleos residuais doados pelas Unidades Prisionais e empresas da região.

I.III - **FIBRA DE COCO** – Instalado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgar Magalhães Noronha de Tremembé (PEMANO), destina-se à transformação da casca do coco verde/seco, descartados por comerciantes locais, em fibras e pó. As fibras poderão ser utilizadas na fabricação de tapetes, capachos, escovas, vassouras, enchimento de almofadas e artesanatos diversos. O pó pode ser utilizado como substrato agrícola direcionado a processos de compostagem a ser empregado na germinação de sementes.

I.IV - **ABRIGO PARA PET** – Instalado na Penitenciária II de Potim e no Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba, tem por finalidade a produção e comercialização de abrigos, brinquedos e acessórios para PET, utilizando resíduos de madeira oriundos de sobras de embalagens fornecidas por empresas da região.

I.V - **EMPREGAR E REVIVER** - Instalado no Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgar Magalhães Noronha de Tremembé (PEMANO) e no Centro de Detenção Provisória Dr. Félix Nobre de Campos de Taubaté. Consiste no recebimento, armazenamento e reaproveitamento de resíduos doados por empresas da região; na produção e comercialização de tapetes decorativos, pisos, revestimentos, artefatos de madeira, artefatos de concreto e materiais

66.2677/2026-1309
Vias
Prevenção
86.2677/2026-1309

semelhantes ; na criação de aves e comercialização de ovos; e na manutenção e reparação de equipamentos e outros produtos.

II - bens móveis, imóveis, semoventes e títulos mercantis de que seja ou venha a ser proprietário;

III - doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas decorrentes dos convênios, contratos e parcerias;

V - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos; e

VI – subvenção social.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos I, III, IV e V serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário, sediada na comarca de Taubaté, em nome do Conselho da Comunidade.

§ 2º - O Resultado Líquido dos projetos elencados no inciso I serão revertidos integralmente para os demais projetos sociais, que não possuem fonte própria de recurso, realizados pelo Conselho da Comunidade.

Art. 30 - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - do atendimento ao plano de aplicação aprovado pela Diretoria;

§ 1º - O plano de aplicação dos recursos financeiros será elaborado pela Diretoria e aprovado em Reunião Ordinária;

§ 2º - Somente depois de aprovado o plano de aplicação é que poderá ser movimentada a conta corrente a que se refere o parágrafo único do art. 37 deste Estatuto.

Art. 31 - Os saldos financeiros, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 32 - O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Conselho somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 33 - Os recursos do Conselho poderão ser utilizados para:

I - Custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos pelo Conselho no exercício de seus propósitos e atividades;

II - Pagamento de despesas relativas a programa de ações do Conselho voltados para assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação das pessoas presas recolhidas nos estabelecimentos penais localizados na Comarca ou egressos;



III - Pagamento de bolsa-auxílio à pessoa presa pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal;

IV - Custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com pagamento de contratação de mão de obra de presos, bem como serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; despesas bancárias e tributos devidos pelo Conselho; despesas relativas à aquisição e material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

Art. 34 – Rendimentos financeiros, assim como a comercialização de produtos/mercadorias poderão ser fontes de recurso para sustentação financeira do conselho.

Art. 35 - O Conselho encaminhará mensalmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria, aos membros do Conselho, relatórios gerenciais sobre a aplicação de seus recursos e atividades desenvolvidas.

Art. 36 – O Conselho deverá manter escrita contábil lavrada por profissional habilitado e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

Art. 37 - Todo pagamento em nome do Conselho será feito através de cheque nominal ou transferência bancária e por ordem do Presidente e do Tesoureiro.

§ 1º - O pagamento das pessoas presas relativo ao trabalho externo (inciso III, art. 33 desse Estatuto) será através de conta – salário ou cheque nominal.

§ 2º - As pessoas presas que permaneçam exercendo atividades laborais por período inferior a dois meses serão pagas mediante recibo.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO

Art. 38 - Em caso de extinção do Conselho seu patrimônio será destinado a uma das entidades assemelhadas por deliberação da Diretoria, prioritariamente as que desenvolvam programas de assistência à ressocialização das pessoas presas, defesa dos direitos humanos, prevenção da criminalidade, violência, promoção da cultura e da paz ou que colaborem diretamente na execução das penas e medidas alternativas, devendo obrigatoriamente ser sediadas na cidade Taubaté/SP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os membros do Conselho não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas ou assumidas pela Diretoria do Conselho.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00061658
Em: 04/02/2022

Conselho da Comunidade de Taubaté

Art. 40 - O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

Art. 41 - O Conselho não terá sua pessoa jurídica, denominação ou suas ações vinculadas a ações de cunho político-partidário.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, quando presentes dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43 - O Conselho estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Diretoria nomeará comissão para elaboração da Minuta do Regimento Interno.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 31 de janeiro de 2022

Taubaté/SP, 02 de fevereiro de 2022.

MARIA TERESA DE OLIVEIRA VIVO - Presidente

CLAUDIA MARIA SEGALLA FORMENTI - Vice-Presidente

PAULO CESAR BOGGIANI - Secretário

ESTHER SANTOS MANTOVANI - Tesoureira

LUIZ CURSINO DOS SANTOS – OAB/SP 393.796



Rua Dr. Emílio Winther, 1451 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, CEP: 12030-450
E-mail: ccepetaubate@hotmail.com - Home page: ccep-taubate.org.br

